



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Setor Administração e Outros**

**A espécie: Pregão Presencial nº 041/2021.**

**Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário**

**Prazo: 12 meses**

**Valor Máximo: R\$ 473.464,98 (quatrocentos e setenta e três mil e quatrocentos e sessenta e quatro e noventa e oito centavos)**

**Forma de Pagamento: até 30 dias após entrega serviços e conferências**

### Os fatos:

Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para atender a frota da Administração Pública Municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 02 (duas) empresas apresentaram suas ofertas, na sequência, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de **E. T. Colla Borracharia ME**, vencedora do lote 02, itens 01 a 12, 16 a 18, tendo o valor de R\$ 194.585,00 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos e oitenta e cinco reais), e a empresa **Ivanildo Jose Fassicolo 02357528940**, vencedora do lote 01, itens 01 a 25, lote 02, itens 13, 14 e 15, lote 03, itens 01 a 03, tendo o valor de R\$ 242.009,84 (duzentos e quarenta e dois mil, nove reais oitenta e quatro centavos); não houve desclassificações e nem inabilitações.

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão para contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para atender a frota da Administração Pública Municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para atender a frota da Administração Pública Municipal.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas duas participantes.

Enfatizando, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedoras as empresas acima citadas.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, as vencedoras **E. T. Colla Borracharia ME CNPJ nº 14.659-789/0001-00**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 30/08/2021, Código de controle desta certidão: 125701637; **Ivanildo Jose Fassicolo 02357528940**, CNPJ nº 21.464.051/0001-44, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 19/06/2020, Código de controle desta certidão: 730840516.

Ante o exposto, opina-se pela homologação da licitação tipo Pregão Presencial, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, como já houve designação de fiscais e Gestores para acompanhar a execução do mesmo, seja dado ciência à eles.

Três Barras do Paraná, 30 de agosto de 2021.

Marcos A. Fernandes - OAB/PR 21.238